



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Ademilson

18ª Legislatura 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

Cambé , 20 de Maio de 2024

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	218 / 24
Recebido em:	21/05/24 às 16:00
Procurador(a)	

Ementa: Altera e acresce dispositivos na Lei 2.357 de 08 de Junho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé e institui a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI;

Art 1º - O inciso IV do Artigo 3º da Lei 2.357 de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação;

I...

II...

III...

IV...

IV – DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas...

Art 2º - Fica acrescido o Inciso VI ao Artigo 3º, da Lei 2.357 de 08 de Junho de 2010, com a seguinte redação;

I...

II...

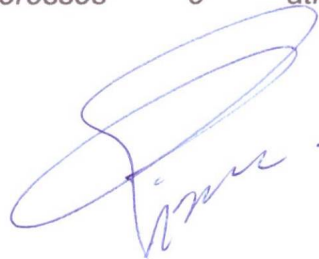
III...

IV...

V...

VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Ademilson

18ª Legislatura 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A presente propositura altera e acresce dispositivos da Lei 2.357 de 08 de Junho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé e institui a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Tal alteração no inciso IV do Artigo 3º se dá com o objetivo de alterar a terminologia “MENTAL para “INTELECTUAL”.

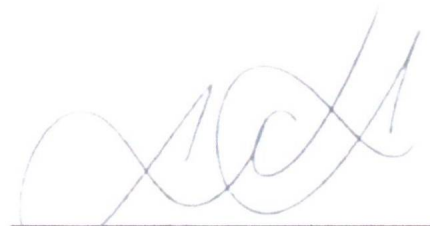
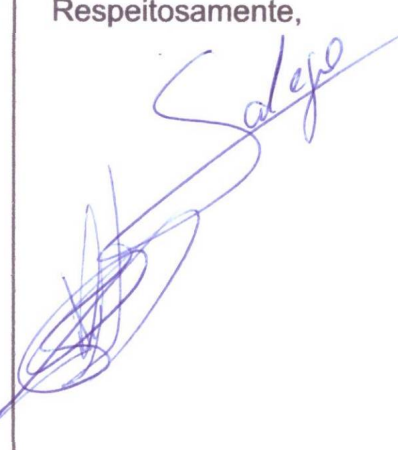
*TERMO CORRETO: **deficiência intelectual** (sem especificar nível de comprometimento). A partir da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, aprovada em 6/10/04 pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004), em conjunto com a Organização Pan- Americana de Saúde (Opas), o termo “deficiência mental” passou a ser “deficiência intelectual”.*

O inciso VI acrescido no Artigo 3º trata de incluir o Portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas categorias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cambé, e garantir os direitos, conforme Lei Federal a seguir;

A Lei 12.764/12 determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,



Ademilson de Almeida
Vereador